

TEMA	INSPECTOR ENGENHARIA LTDA e MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA	UNIÃO RECICLÁVEIS	VIASOLO
<p>GARANTIA DA PROPOSTA</p>	<p>GARANTIA DA PROPOSTA: "IV – comprovação de garantia da proposta mediante a escolha de um das modalidades previstas nos incs. I a III, do §1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos."</p>	<p>GARANTIA DE PROPOSTA: A critério do Poder Público, pode vir a ser exigida garantia do licitante que propõe preços e ou daquele que vier a assinar contrato administrativo. Portanto existem dois tipos de garantia: a garantia do licitante e a garantia do contrato. A previsão legal destas garantias encontra-se na Lei de Licitações, notadamente em seus artigos 31, inciso III (garantia do licitante) e 56 (garantia do contrato), cabendo atenção ao fato de que a primeira limita-se a 1% do valor estimado para o objeto da contratação, e a segunda a 5% do valor do contrato, não sendo admitida outra forma que não caução ou fiança bancária ou seguro garantia.</p>	<p>6.1.2.3.1. Da garantia de proposta O proponente deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de 1% (um inteiro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: - Caução em dinheiro; - Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente; - Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou - Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.</p>
	<p>Documentação Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA: HABILITAÇÃO JURÍDICA, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos: I - registro comercial, no caso de empresa individual; II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, juntamente com todas as alterações respectivas, devidamente registradas em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores atuais; III - decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício; V - declaração (ANEXO ... - Modelo de Declaração de Atendimento do Edital de Concorrência Pública nº.../...) subscrita pelo representante legal do licitante, que: a) recebeu ou teve acesso e acata as condições deste EDITAL e dos seus ANEXOS; b) tem conhecimento e acata as exigências das licenças ambientais exigíveis; c) não incorre em quaisquer condições impeditivas de participação desta LICITAÇÃO previstas nos incisos, do subitem ..., deste EDITAL; e, d) assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, sob pena de sanções penais, civis e administrativas na forma da legislação aplicável. VI – apresentação, se for o caso, de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio de empresas, subscrito pelos consorciados, nos termos do inc. I, do subitem ..., deste EDITAL.</p>	<p>Os requisitos mínimos para cada habilitação encontram-se expressos na própria Lei n.º 8.666/93, nos artigos 28 (habilitação jurídica), 29 (regularidade fiscal e trabalhista), 30 (qualificação técnica) e 31 (qualificação econômico-financeira), desnecessária a colação destes dispositivos a este caderno tendo em vista a clareza com que se encontram redigidos. A habilitação daquele que pretende contratar com a Administração Pública é exigência da Lei de Licitações (art. 27), e esta divide-se em jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como a observância da regra constitucional que proíbe a contratação de menores de 18 anos de idade para trabalho, noturno, insalubre ou perigoso para qualquer trabalho a menor de 14 anos salvo na condição de aprendiz.</p>	<p>A documentação para habilitação em processo licitatório deverá conter ao mínimo a relação de documentos citados nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993.</p>

TEMA	INSPECTOR ENGENHARIA LTDA e MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA	UNIÃO RECICLÁVEIS	VIASOLO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<p>Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA: que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>I - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Os licitantes sediados em outros Municípios ou em outros Estados da Federação deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas Certidão/Declaração da Comarca ou Estado da sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e recuperação judicial.</p> <p>a) Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passada, com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Licitação.</p> <p>II - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para apresentação da Documentação de Habilitação desta LICITAÇÃO prevista no subitem ..., deste EDITAL.</p> <p>III - Índices contábeis calculados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, em papel timbrado, mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira do licitante.</p> <p>IV – comprovação de garantia da proposta mediante a escolha de um das modalidades previstas nos incs. I a III, do §1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos. Os licitantes, que participarem desta LICITAÇÃO por intermédio de suas filiais, deverão apresentar certidão negativa a que se refere inc. ..., do subitem ..., deste EDITAL do cartório ou da comarca onde se encontra instalada essa filial.</p> <p>Na apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social a que se refere o inc..., do subitem ..., deste EDITAL, os licitantes deverão observar:</p> <p>I - para sociedades empresariais anônimas, que os seus balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis tenham sido, cumulativamente:</p> <p>a) registrados e arquivados na Junta Empresarial da sede da licitante;</p> <p>b) publicados em órgão ou entidade de imprensa oficial da localidade em que esteja situada a sede do licitante;</p> <p>c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede do licitante; e,</p> <p>d) assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, e pelo representante legal do licitante.</p> <p>II – para as demais sociedades empresariais, que os seus balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis possuam, cumulativamente:</p> <p>a) as páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Empresarial da sede do licitante, com os competentes termos de abertura e de encerramento; e,</p> <p>b) assinatura por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, e do representante legal do licitante.</p>	<p>Os requisitos mínimos para cada habilitação encontram-se expressos na própria Lei n.º 8.666/93, nos artigos 28 (habilitação jurídica), 29 (regularidade fiscal e trabalhista), 30 (qualificação técnica) e 31 (qualificação econômico-financeira), desnecessária a colação destes dispositivos a este caderno tendo em vista a clareza com que se encontram redigidos. A habilitação daquele que pretende contratar com a Administração Pública é exigência da Lei de Licitações (art. 27), e esta divide-se em jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como a observância da regra constitucional que proíbe a contratação de menores de 18 anos de idade para trabalho, noturno, insalubre ou perigoso para qualquer trabalho a menor de 14 anos salvo na condição de aprendiz.</p>	<p>A documentação para habilitação em processo licitatório deverá conter ao mínimo a relação de documentos citados nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993.</p>
	<p>Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:</p>	<p>Os requisitos mínimos para cada habilitação encontram-se expressos na própria Lei n.º 8.666/93, nos artigos 28 (habilitação jurídica), 29 (regularidade fiscal e trabalhista), 30 (qualificação técnica) e 31 (qualificação econômico-financeira), desnecessária a colação destes dispositivos a este caderno tendo em vista a clareza com que se encontram redigidos. A habilitação daquele que pretende contratar com a Administração Pública é exigência da Lei de Licitações (art. 27), e esta divide-se em jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como a observância da regra constitucional que proíbe a contratação de menores de 18 anos de idade para trabalho, noturno, insalubre ou perigoso para qualquer trabalho a menor de 14 anos salvo na condição de aprendiz.</p>	<p>A documentação para habilitação em processo licitatório deverá conter ao mínimo a relação de documentos citados nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993.</p>

TEMA	INSPECTOR ENGENHARIA LTDA e MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA	UNIÃO RECICLÁVEIS	VIASOLO
	<p>Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>I - Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação regularizada da empresa e de seus profissionais, com validade na data de abertura da licitação.</p> <p>II - CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL do licitante, que importará na apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:</p> <p>a) atestado expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente averbado no CREA ou CAU ou certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, os quais comprovem que o licitante possui experiência na execução de serviços similares aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, correspondendo a exigência de comprovação dessa experiência aos serviços discriminados no Anexo deste Edital, equivalentes às parcelas de maior relevância técnica dos serviços a serem executados.</p> <p>III - CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL do quadro permanente do licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>a) certidão de acervo técnico (CAT), expedido pelo CREA ou CAU, que comprove que o responsável técnico da área de engenharia ou de arquitetura da equipe técnica do licitante possui experiência na execução de serviços similares aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, correspondendo a exigência de comprovação dessa experiência à operação contínua e/ou controlada e assistida de CTDR, provenientes de treinamento de pessoal para operação de CTDR que alcance os serviços e equipamentos discriminados no Anexo deste Edital, equivalentes às parcelas de maior relevância técnica dos serviços a serem executados.</p> <p>b) A comprovação de que os detentores dos atestados são vinculados ao quadro permanente da licitante, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:</p> <p>b.1) ficha de registro de empregado;</p> <p>b.2) carteira de trabalho; ou</p> <p>b.3) Em se tratando de dirigentes da Empresa, não registrados na condição de empregados, o ato de investidura, o Contrato Social ou Estatuto da licitante comprovará o vínculo.</p> <p>c) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.</p> <p>Parcelas de maior relevância técnica</p> <p>1. Operação de CTDR – Complexo de Tratamento de Destinação de Resíduos em regime de Concessão Pública, equipado com:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Célula de Aterramento equipada com impermeabilização de base com manta geotêxtil (PEAD ou PVC); •Sistema de drenagem de águas pluviais; •Sistema de drenagem de gases com queimadores; •Sistema de drenagem de líquidos percolados; •Sistema de tratamento de líquidos percolados; •Sistema de circulação de vias internas; •Unidade de apoio a Coleta Seletiva; •Rede de energia elétrica; •Sistema de monitoramento ambiental de águas subterrâneas; •Unidade de armazenamento temporário para (logística reversa); <p>2. Unidade de Triagem de Recicláveis - Operação e manutenção com catadores treinados;</p> <p>3. Unidade de compostagem – Elaboração de projeto executivo; Execução do projeto executivo e operação da unidade de compostagem com trituração dos resíduos orgânicos, compostagem em sistema aeróbico automático equipado com controle de temperatura e umidade e produção de composto dentro das normas do MAPA;</p> <p>4. Educação Ambiental – Apoio com implantação e desenvolvimento de práticas;</p> <p>5. Gestão Integrada das atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Disposição final dos resíduos por aterramento adequado; •Triagem de recicláveis; •Coleta dos resíduos domiciliares; •Compostagem com controle de qualidade; 	<p>Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: com relação à habilitação técnica daquele que pretende contratar com a administração (art. 30 da Lei n.º 8.666/93), a comprovação de aptidão (inciso II, art. 30) e a capacidade técnico-profissional (inciso I, §1º, e §3º, todos do art. 30) exigem documentação probatória específica em se tratando de serviço público relacionado a resíduos sólidos urbanos.</p>	<p>Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: quanto à qualificação técnica, a proponente deverá atender em atestados de capacidade técnica contemplando as atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos, destinação final de resíduos e licenciamento, construção, operação, manutenção, ampliação, fechamento e pós-fechamento do aterro sanitário regional.</p>

TEMA	INSPECTOR ENGENHARIA LTDA e MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA	UNIÃO RECICLÁVEIS	VIASOLO
	<ul style="list-style-type: none"> •Administração da Logística Reversa com a preparação e destinação legal dos resíduos armazenados, inclusive os tóxicos; •Coleta Seletiva; •Educação Ambiental; •Ecoponto (URPV – Implantação e Operação de Ecoponto) 		
PROPOSTA TÉCNICA	DA PROPOSTA TÉCNICA	DA PROPOSTA TÉCNICA	DA PROPOSTA TÉCNICA : A proposta técnica deve ser elaborada atendendo todo o horizonte da coleta de resíduos sólidos urbanos, destinação final de resíduos e licenciamento, construção, operação, manutenção, ampliação, fechamento e pós-fechamento do aterro sanitário regional
PROPOSTA COMERCIAL	DA PROPOSTA COMERCIAL	DA PROPOSTA COMERCIAL	<p>Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS do LICITANTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que não apresentar os documentos exigidos para os ENVELOPE 4, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS; - Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para representar a LICITANTE; - Que não estiver totalmente expressa em R\$ (reais), na forma indicada no EDITAL; - Que não estiver redigida em Língua Portuguesa; - Que não considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente; - Que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO; - Que seja considerada inexecuível ou financeiramente incompatível com os objetivos da licitação; e - Que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.
AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL	DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO: Baseada no menor preço global apresentada entre os concorrentes, atendendo o cronograma de implantação das obras estipuladas neste edital	DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO: O julgamento das propostas de preços pode levar em consideração 05 (cinco) critérios distintos, quais sejam: rendimento, qualidade, preço, condições de pagamento e prazo. Caberá à Administração Pública a análise de quais critérios sejam pertinentes para o alcance do fim colimado, bem como, previamente, determinar se o certame será ou não pautado na busca da melhor técnica.	DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO:

TEMA	INSPECTOR ENGENHARIA LTDA e MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA	UNIÃO RECICLÁVEIS	VIASOLO
<p>GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</p>	<p>CLÁUSULA 25ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 25.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$(montante correspondente a 5% do valor anual do CONTRATO), em umas das formas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. 25.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data do término do CONTRATO, por meio de renovações anuais.</p> <p>25.2. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.</p> <p>25.3. O MUNICÍPIO recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas de forma definitiva, em âmbito administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.</p> <p>25.4. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a ENTIDADE REGULADORA deverá ser indicada como cossegurada do MUNICÍPIO.</p> <p>25.5. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a ENTIDADE REGULADORA também poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses previstas neste instrumento.</p> <p>25.6. Sempre que o MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA utilizarem a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de utilização.</p> <p>25.7. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE REGULADORA, conforme o caso, à SPE, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>25.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.</p> <p>25.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.</p> <p>25.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.</p> <p>25.11. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido no item 25.1. nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.</p> <p>25.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela SPE, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.</p>	<p>DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</p>	<p>6.1.2.3.2. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</p> <p>Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOM, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá garantia de execução do contrato no valor equivalente até 5,0% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.</p> <p>A garantia de execução do contrato servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.</p> <p>A garantia de execução do contrato servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO.</p> <p>- Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia de execução do contrato prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.</p> <p>- Sempre que utilizada a garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia de execução do contrato</p> <p>referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caução em moeda corrente do país. - Caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente. - Seguro-garantia. - Fiança bancária.

TEMA	INSPECTOR ENGENHARIA LTDA e MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA	UNIÃO RECICLÁVEIS	VIASOLO
GARANTIA DO PODER CONCEDENTE	<p>DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE:</p> <p>- Com seguro garantia de execução contratual</p>	<p>DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE</p>	<p>DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE</p> <p>6.1.2.4.2. Das modalidades de garantia:</p> <p>6.1.2.4.2.1. Vinculação de receitas públicas</p> <p>6.1.2.4.2.2. Fundos especiais</p> <p>6.1.2.4.2.3. Seguro-garantia contratado com companhias seguradoras não controladas pelo Poder Público</p> <p>6.1.2.4.2.4. Organismos Internacionais ou Instituições Financeiras não controladas pelo Poder Público (fiança-bancária)</p> <p>6.1.2.4.2.5. Fundo Garantidor ou Empresa Estatal</p> <p>6.1.2.4.2.6. Outras modalidades de garantia legalmente admitidas</p> <p>6.1.2.4.2.7. Fiança Simples (não prestada por instituições financeiras)</p> <p>6.1.2.4.2.8. Penhor</p> <p>6.1.2.4.2.9. Hipoteca</p> <p>6.1.2.4.2.10. Alienação fiduciária</p> <p>6.1.2.4.2.11. Outras formas de garantia</p>